



PARECER JURÍDICO



PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA Nº 014/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA MUNICIPAL



De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

DO PROCESSO

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 003/2021 assinado pelo Coordenador Municipal da Defesa Civil;
- b) Termo de Referência apresentado pelo Coordenador da Defesa Civil Municipal;
- c) Justificativa da contratação direta, através do Processo Administrativo anexado aos autos;
- d) Dotação Orçamentária assinada pelo encarregado de Contabilidade;
- e) indicação de recursos orçamentários, assinado pela contador;
- f) Apresentação de Proposta de Preço;
- h) Documentos e Certidões negativas dos possíveis fornecedores dos generos quando solicitados solicitado.
- i) Decreto nº 148/2021, que nomeia a comissão permanente de licitação;
- j) Decreto Municipal nº 227/2021 que declarou situação de emergência no Município em razão das fortes chuvas que

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA MUNICIPAL



desabrigaram diversos moradores mostrados no processo com nomes e fotos;

1) Homologação da situação de emergência pelo Governo do Estado através do Parecer Técnico nº 03/2021 e reconhecimento do Governo Federal através da Portaria MDR nº 645/2021, todos devidamente publicados nos diários oficiais do estado e União.

Após recebimento do pedido com as justificativas e apresentação do Relatório de Análises e Metas, devidamente aprovados pelo Sistema Nacional de Defesa Civil, passou-se ao trabalho de complementar os procedimentos a fim de que os materiais indicados no Plano de Metas em anexo, possam ser adquiridos a fim de serem distribuídos as pessoas afetadas.

Como se não bastasse os problemas causados pela Pandemia, confronta-se agora esta situação emergencial, causada pelas intempéries naturais

A Dispensa de Licitação em todas as formalidades é passo importante do processo administrativo para contratação de serviços, regulado pelo art. 24-IV da lei 8.666/93, uma vez que um processo regular demanda tempo e pode comprometer ainda mais a já combalida saúde da população tão abalada que se encontra com esta terrível doença.

Diante do exposto e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, manifesta-se pela POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a aquisição dos bens de consumo listados no presente processo, que atendem a situação de

Assinatura:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA MUNICIPAL



desastre em que se encontram diversos municípios e que o poder público não pode se fugir de atender e em tempo hábil.

É o parecer, que submetemos à superior consideração.

É o nosso parecer

S.M.J.

São Félix do Xingu, em 28 de maio de 2021.


Luiz Otávio Montenegro Jorge
Procurador Geral Adjunto do Município
Decreto 239/2021